

385D0468

11. 10. 85

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 269/59

DECISÃO DA COMISSÃO

de 26 de Setembro de 1985

que altera a Decisão 82/734/CEE do Conselho no que diz respeito à lista dos estabelecimentos da Suíça aprovados para efeitos de importação de carnes frescas na Comunidade

(85/468/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina e suína e das carnes frescas provenientes de países terceiros⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 83/91/CEE⁽²⁾ e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º e o nº 1 do seu artigo 18º,Tendo em conta a Directiva 77/96/CEE do Conselho de 21 de Dezembro de 1976, relativa à detecção de triquinhas (*Trichinella spiralis*) aquando das importações, provenientes de países terceiros, das carnes frescas de animais domésticos da espécie suína⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 84/319/CEE⁽⁴⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 4º,Considerando que a lista dos estabelecimentos da Suíça aprovados para efeitos de importação de carnes frescas na Comunidade foi estabelecida inicialmente pela Decisão 82/734/CEE do Conselho⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 84/490/CEE da Comissão⁽⁶⁾;

Considerando que numa inspecção efectuada em aplicação do artigo 5º da Directiva 72/462/CEE e do nº 1 do artigo 3º da Decisão 83/196/CEE da Comissão, de 8 de Abril de 1983, relativa às inspecções no local efectuadas

no âmbito do regime aplicável às importações de animais das espécies bovina e suína, bem como de carnes frescas provenientes de países terceiros⁽⁷⁾, se verificou que o nível de higiene de um estabelecimento sofreu alterações relativamente à inspecção anterior;

Considerando que é necessário alterar, por cosequinte, a lista dos estabelecimentos;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O Anexo da Decisão 82/734/CEE é substituído pelo Anexo da presente decisão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 26 de Setembro de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente⁽¹⁾ JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.⁽²⁾ JO nº L 59 de 5. 3. 1983, p. 34.⁽³⁾ JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 67.⁽⁴⁾ JO nº L 167 de 27. 6. 1984, p. 34.⁽⁵⁾ JO nº L 311 de 8. 11. 1982, p. 13.⁽⁶⁾ JO nº L 273 de 16. 10. 1984, p. 29.⁽⁷⁾ JO nº L 108 de 26. 4. 1983, p. 18.

ANEXO

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS

| Nº da aprovação | Estabelecimento | Endereço |
|-----------------|-----------------|----------|
|-----------------|-----------------|----------|

I. CARNE DE BOVINO

A. Matadouros e instalações de corte

| | | |
|-----|------------------|----------------|
| 115 | Gustav Spiess | 9442 Berneck |
| 121 | Gehrig AG | 4710 Klus |
| 145 | Grieder AG | 4702 Oensingen |
| 155 | Frischfleisch AG | 6210 Sursee |

B. Matadouros

| | | |
|-----|-------------------------|----------------|
| 102 | Städtischer Schlachthof | 3014 Bern |
| 103 | Städtischer Schlachthof | 4025 Basel |
| 107 | Städtischer Schlachthof | 9015 St Gallen |

C. Instalações de corte

| | | |
|-----|-----------------|----------------|
| 228 | Ernst Sutter AG | 9202 Gossau |
| 295 | Transcarina AG | 4123 Allschwil |

II. CARNE DE SUÍNO (*)

A. Matadouros e instalações de corte

| | | |
|-----|------------------|----------------|
| 115 | Gustav Spiess | 9442 Berneck |
| 121 | Gehrig AG | 4710 Klus |
| 145 | Grieder AG | 4702 Oensingen |
| 155 | Frischfleisch AG | 6210 Sursee |

B. Matadouros

| | | |
|-------|-------------------------|----------------|
| 102 | Städtischer Schlachthof | 3014 Bern |
| 103 T | Städtischer Schlachthof | 4025 Basel |
| 107 | Städtischer Schlachthof | 9015 St Gallen |

C. Instalações de corte

| | | |
|-----|-----------------|-------------|
| 228 | Ernst Sutter AG | 9202 Gossau |
|-----|-----------------|-------------|

| Nº da aprovação | Estabelecimento | Endereço |
|-----------------|-----------------|----------|
|-----------------|-----------------|----------|

III. ENTREPOSTOS FRIGORÍFICOS (*)

(unicamente carnes congeladas embaladas)

| | | |
|--------|---------------------------------|----------------|
| 279 | Bahnhof-Kühlhaus AG | 4002 Basel |
| 282 | TKL AG | 4623 Neuendorf |
| 283 | Frigo St Johann | 4056 Basel |
| 284 | STISA | 6593 Cadenazzo |
| 285 | Société des gares frigorifiques | 1227 Carouge |
| 289 | Société des gares frigorifiques | 1030 Bussigny |
| 291 TF | Kühlhaus Neuhof AG | 9202 Gossau |
| 297 TF | Tiefkühlhaus AG | 8865 Bilten |
| 298 | Bahnhof-Kühlhaus AG | 4313 Möhlin |

(*) Os estabelecimentos nos quais figuram as menções T ou TF estão autorizados, na acepção do artigo 4º da Directiva 77/96/CEE, a efectuar:

- o exame para a despistagem das triquinas previstos no artigo 2º da referida directiva (T),
- o tratamento pelo frio previsto no artigo 3º dessa mesma directiva (TF).